EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 049/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A Secretaria Municipal de Saúde de Iúna/ES — Fundo Municipal de Saúde torna público que realizará "Pregão Presencial", sob o critério "menor preço" para Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância furgão 0km (ambulância tipo A — simples remoção) e 01 (um) micro-ônibus adaptado para transporte de pacientes com deficiência tipo cadeirante ou com dificuldade de locomoção — Convênio/Proposta nº 10700.103000/1170-02 e Proposta nº 10700.103000/1170-01 — Fundo Nacional de Saúde — Ministério da Saúde, conforme Processo nº 1440/2018 devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Saúde. O certame será realizado pelo Pregoeiro Municipal e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 57/2018, e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei complementar nº 123/2006 e alterações, Lei nº 8.666/93 e Lei municipal nº 2.123/2008, bem como por demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas neste Edital e respectivos anexos, que o integram.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O pregão presencial será realizado em sessão pública, na sala de reuniões de licitações, localizada no primeiro andar do edifício sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro, Iúna-ES, CEP 29.390-000, e os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, assistido pela Equipe de Apoio.
- 1.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos, que seguirão o horário de Brasília:
- 1.2.1. Início do credenciamento dos fornecedores: 08h10 do dia 26 de setembro de 2018;
- 1.2.2. Término do prazo para o credenciamento e entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação: 09h00;
- 1.2.3. Momento de abertura dos envelopes de propostas: 09h00;
- 1.2.4. Início da etapa de lances: 10h00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA





- 1.3. Depois do horário referido no subitem 1.2.3, não se admitirá, sob nenhuma hipótese, a apresentação de envelopes por novos licitantes.
- 1.4. Caso a sessão pública não se encerre até as 18 horas, a critério do Pregoeiro, o ato poderá ser suspenso e retomado na primeira ocasião disponível, cientificados os licitantes presentes.
- 1.5. Os envelopes de proposta e habilitação devem ser autônomos, a serem entregues separadamente ao Pregoeiro, e, ainda, devem estar lacrados, rubricados, e conter na parte externa, além da identificação completa do licitante os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Iúna Pregão Presencial nº 049/2018, Envelope 1 PROPOSTA"; e "Prefeitura Municipal de Iúna Pregão Presencial nº 049/2018, Envelope 2 HABILITAÇÃO".
- 1.5.1. Caso queira, o licitante poderá utilizar o seguinte modelo de etiqueta:

Prefeitura Municipal de Iúna PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 Envelope nº 001 – PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Iúna PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO

- 1.5.2. Os envelopes podem ser remetidos por meio postal, situação em que além dos envelopes de proposta e habilitação deve ser enviado envelope com o rótulo "DECLARAÇÃO" contendo a documentação referida nos itens 5.5, 5,6 (se microempresa ou empresa de pequeno porte) e 5.7 (se microempresa ou empresa de pequeno porte que não ostente regularidade fiscal e/ou trabalhista);
- 1.5.2.1. No caso do item 1.5.2, sugere-se que os três envelopes (de propostas, habilitação e declaração), devidamente separados, sejam encaminhados dentro de invólucro único, maior, a ser endereçado à Prefeitura Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, informando o número do pregão, data e horário.
- 1.6. Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência, desde que seja solicitada até o último dia útil antes da abertura dos envelopes.





- 1.6.1. Somente será aceito documento original, cópia autenticada ou documento extraído de sítio eletrônico legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro.
- 1.6.2. A validade de certidões obtidas na *internet* será confirmada pelo Pregoeiro no momento adequado da sessão de julgamento.
- 1.6.3. Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-seão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.
- 1.6.4. A aceitação de documentos oriundos de sítio eletrônico fica condicionada à possibilidade de verificação de sua autenticidade por meio eletrônico.
- 1.7. Pedidos de esclarecimento e consultas podem ser formulados até dois dias úteis anteriores à data referida no item 1.2 e deverão ser encaminhados por meio eletrônico (licitacao@iuna.es.gov.br), *telefone* (28-3454-4754) ou, ainda, ser feitos pessoalmente junto ao Pregoeiro, em dias úteis, das 08h00 às 11h00min e de 13h00 às 17h00.
- 1.7.1. Na consulta, deve-se fazer referência ao número do presente Edital.
- 1.8. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária
- 1.8.1. Do município de Iúna:

110002.1030100202.078.44905200000 - Ficha 038,

110005.1030100233.044.44905200000 - Ficha 070,

110005.1030100233.045.44905200000 - Ficha 071,

110005.1030100233.095.44905200000 - Ficha 081.

1.8.2. Fonte de recurso: Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

2. OBJETO DO CERTAME:

2.1. O presente certame visa a Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância furgão 0km (ambulância tipo A – simples remoção) e 01 (um) micro-ônibus adaptado para transporte





de pacientes com deficiência tipo cadeirante ou com dificuldade de locomoção - Convênio/Proposta nº 10700.103000/1170-02 e Proposta nº 10700.103000/1170-01 - Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, de acordo com as características, condições e quantitativos estabelecidos no anexo 1 deste Edital;

2.2. As condições gerais da contratação, como prazos, forma de execução e pagamento, dentre outras, estão previstas no contrato (anexo 10).

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO E VALIDADE DAS PROPOSTAS:

- 3.1. A vigência do contrato irá do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 3.1.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.
- 3.2. As propostas vencedoras vincularão os respectivos proponentes pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas de preços.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. A participação no presente certame depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, bem como na legislação pertinente.
- 4.2. Não podem participar do certame interessados que se enquadrem em ao menos uma dessas situações:
- 4.2.1. Estejam constituídas na forma de consórcio;
- 4.2.2. Estejam cumprindo as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 ou art. 7.º da Lei 10.520/2002 aplicadas pela Prefeitura Municipal de Iúna;
- 4.2.3. Estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, imposta pela Prefeitura Municipal de Iúna ou por qualquer outro ente da Administração Pública nacional, direta ou indireta;







- 4.2.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. Não cumpram o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- 4.2.6. Estejam enquadradas nas situações previstas nos incisos do art. 9.º da Lei nº 8.666/93 ou no art. 90 da Lei Orgânica Municipal, em especial:
- 4.2.6.1. Que seja ou tenha em seus quadros societários ou como dirigente, administrador ou gerente servidor municipal efetivo, contratado, comissionado, eletivo ou temporário;
- 4.2.7. Não cumpram os requisitos de habilitação.
- 4.3. A participação neste certame que se dá mediante apresentação dos envelopes pertinentes –, implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura execução da contratação. Qualquer ressalva levantada pelo licitante levará a sua inabilitação ou desclassificação, a depender do caso.

5. CREDENCIAMENTO:

- 5.1. O licitante que tiver interesse em participar da fase de lances ou, eventualmente, interpor recurso deverá promover o credenciamento de pessoa para representá-lo na sessão pública.
- 5.1.1. A não realização de credenciamento implicará a renúncia ao direito de participar da etapa de lances orais, bem como de manifestar interesse recursal.
- 5.2. O credenciamento ocorrerá na data, horário e local referidos no item 1.
- 5.3. Caso o sujeito a ser credenciado seja sócio com poderes de administração ou diretor (ou denominação equivalente) devidamente designado no ato constitutivo de "licitante pessoa jurídica" ou em ata de eleição ou, ainda, se o sujeito a ser credenciado for o próprio "licitante pessoa física" (empresário individual ou não, quando admitidos), o credenciamento depende da apresentação de documentos de habilitação jurídica (item 7.2) pertinentes à sua forma de constituição.
- 5.3.1. Caso o sujeito a ser credenciado não se enquadre na situação do item 5.3, além da documentação lá referida, é preciso que se apresente carta de credenciamento ou procuração (uma ou outra, com







firma reconhecida) que confira ao representante poderes para agir em nome do licitante, inclusive para oferecer lances orais de preços, firmar declarações, desistir, renunciar ou manifestar interesse recursal, assinar a ata e praticar todos os demais atos necessários à participação do certame em nome do licitante.

- 5.3.2. Tanto na situação do item 5.3 quanto na do item 5.3.1, o sujeito credenciado deve apresentar ao Pregoeiro documento oficial com foto (cópia autenticada) que dê condições de aferir sua identidade.
- 5.4. Os documentos de habilitação jurídica apresentados para fins de credenciamento não precisam ser novamente encaminhados no envelope de habilitação.
- 5.4.1. O licitante que não credenciar representante deverá encaminhar seus documentos de habilitação jurídica no envelope de habilitação.
- 5.5. Feito o credenciamento, o representante do licitante apresentará declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de relação de parentesco (anexo 4).
- 5.5.1. Caso o credenciado não traga consigo a declaração previamente redigida, poderá ele firmá-la na sessão, perante o Pregoeiro.
- 5.5.2. Caso o licitante não credencie representante, a declaração de que trata o item 5.5 deverá ser apresentada em envelope autônomo denominado "declaração", distinto dos de proposta e habilitação.
- 5.5.3. A não apresentação da declaração ou a recusa em fazê-lo implicará inabilitação precoce do licitante.
- 5.5.4. O licitante deverá informar, na forma do anexo 4, eventual relação matrimonial, de união estável ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, entre o próprio licitante (se pessoa natural), seus sócios, dirigentes, administradores ou gerentes, com qualquer servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.
- 5.5.5. A existência da relação prevista no item 5.5.4 não impede a participação do licitante no certame, porém deve ser informada para fins de controle.







- 5.5.6. Caso haja o vínculo referido no item 5.5.4, promover-se-á, logo que possível, a disponibilização de tal informação no *site* da Prefeitura Municipal de Iúna (www.iuna.es.gov.br), no *link* pertinente à presente licitação, franqueado o acesso público.
- 5.5.7. Se o vínculo de parentesco, união estável ou matrimônio estiver estabelecido com membro da equipe de apoio, o servidor se afastará dos trabalhos de assessoramento assim que descoberto o fato, o que deverá constar nos autos. Se o vínculo for com o Pregoeiro, além de seu afastamento e substituição imediata, a adjudicação caberá necessariamente ao pregoeiro substituto, salvo se houver recurso.
- 5.5.8. A omissão de eventual relação prevista no item 5.5.4 levará à aplicação ao licitante de multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna pelo prazo de até cinco anos.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações deverão comprovar essa condição no momento do credenciamento, e o farão por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (anexo 6) e ainda, comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei.
- 5.7. Caso o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte não goze de regularidade fiscal e/ou trabalhista por ocasião da apresentação do envelope de habilitação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deve ser feita, porém consignando-se a ressalva a respeito da regularidade fiscal e/ou trabalhista e, ainda, o compromisso de que, caso se sagre vencedor, providenciará a regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, no prazo lá estipulado, sob pena de, se não o fizer, sofrer as consequências cominadas no § 2.º do mesmo dispositivo (anexo 7).
- 5.8. Mesmo o licitante enquadrado na situação do item 5.7 deverá apresentar toda a documentação necessária à sua habilitação no envelope pertinente (envelope 2 Habilitação), inclusive a que consigna sua irregularidade fiscal e/ou trabalhista.
- 5.9. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (item 5.6) e a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação (item 5.5) ou a declaração de preenchimento







dos requisitos de habilitação salvo à regularidade fiscal e/ou trabalhista (item 5.7) devem ser apresentadas por ocasião do credenciamento na forma do item 5.5;

5.10. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte não se credencie, a documentação referida no item 5.9 deverá ser apresentada automaticamente, fora dos envelopes de proposta e habilitação, preferencialmente dentro do envelope DECLARAÇÃO, de que trata o item 1.5.2;

6. PROPOSTAS:

- 6.1. A proposta será apresentada no "envelope 1 Proposta" a ser formulada conforme modelo proposta automática, item 6.8, ou modelo referido no anexo 2 em uma via, digitada ou datilografada, que contenha a identificação do licitante (Razão Social e CNPJ), datada, assinada e se possível carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
 - 6.1.1. A proposta consignará, ainda, o seguinte:
 - 6.1.1.1. Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no anexo 1, contendo a marca e modelo do veículo;
 - 6.1.1.2. A validade da proposta e a dos preços registrados [prazo mínimo de validade da proposta é de 60 dias];
 - 6.1.1.3. Quantidade equivalente ao máximo estimado e preço unitário para cada um dos lotes a que pretende concorrer, vedada a oferta de quantidade inferior por lote, devendo o preço unitário e global serem cotados em Real com utilização de até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), que também deverá vir redigido por extenso.
 - 6.1.2. As propostas feitas no programa automático da E&L estão dispensadas do valor redigido por extenso.
 - 6.1.3. Em eventual divergência entre a indicação numérica do preço e sua referência por extenso, prevalecerá este último.
 - 6.1.4. Também é obrigatória a indicação na proposta do endereço físico, endereço eletrônico (*e-mail*) e telefone. Se houver *fac-símile*, deve este ser indicado. Tais dados serão utilizados pela Administração para realização de comunicações destinadas ao licitante/contratado.







- 6.1.4.1. Para assinatura do contrato, a empresa deverá informar número de conta corrente e agência para efeito de pagamento.
- 6.2. O preço ofertado incluirá todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, motorista e outros custos relacionados aos veículos, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os veículos. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.
- 6.3. A proposta que não atender as regras deste Edital e a legislação pertinente será desclassificada.
- 6.4. Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste edital.
- 6.5. As propostas terão que trazer as expressões contidas no Anexo 1 B não usando sinônimos técnicos ou omissões referentes à especificação do objeto.
- 6.6. Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada lote ou item.
- 6.7. É facultado ao licitante cotar todos, alguns ou somente um dos lotes definidos no anexo 1 B deste edital.
- 6.8. Serão desclassificadas as propostas desconformes ou incompatíveis, com preços simbólicos, irrisórios ou negativos, observados os critérios do Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, bem como as que consignem preços superiores aos praticados no mercado.
 - 6.8.1. O juízo acerca da aceitabilidade do melhor preço será feito depois de encerrada a etapa de lances.
- 6.9. O licitante poderá apresentar 'proposta automática' gerada pelo programa da E&L, gravada em CD-ROM ou pendrive. A mídia digital deve ser apresentada dentro do 'Envelope 1 Proposta'. A proposta impressa deverá ser a gerada pelo programa (proposta automática).
- 6.9.1. O arquivo da proposta automática será fornecido pelo setor de licitação através de requerimento via e-mail constando os dados da empresa que irá participar do certame.
- 6.10. O critério de julgamento será: de "menor preço unitário".





- 6.10.1. O licitante deve indicar o preço unitário e total de cada item inserido no lote a que pretende concorrer.
- 6.10.2. Independentemente do critério de julgamento, o pregoeiro analisará a aceitabilidade tanto do preço global do lote quanto dos preços unitários dos itens como condição para o acolhimento final da proposta.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação dos licitantes depende da apresentação, no "envelope 2 – Habilitação", da documentação referida nos itens seguintes, que digam respeito às respectivas realidades organizacionais.

7.2. Habilitação jurídica:

- 7.2.1. A **habilitação jurídica** dependerá da apresentação de:
- 7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- 7.2.1.4. Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2.1.5. Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.





- 7.2.2. Caso a documentação referida no item 7.2.1 tenha sido apresentada para fins de credenciamento, não é preciso incluí-la no "envelope 2 Habilitação".
- 7.3. A **Qualificação econômico-financeira** depende da apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o licitante.
- 7.3.1. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar a certidão negativa de falência ou concordata em seu favor, sem prejuízo da relativa à matriz.

7.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.4.1. A **Regularidade fiscal e trabalhista** depende da apresentação dos seguintes documentos:
- 7.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.4.1.2. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 7.4.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 7.4.1.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.4.1.5. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal Lei nº 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- 7.4.1.6. Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 7.4.2. As certidões de que trata o item 7.4.1 deverão se referir ao mesmo CNPJ exposto na proposta do licitante.







- 7.4.3. Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item 7.4.1 em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz.
- 7.4.4. Aos licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal e/ou trabalhista será facultada a regularização na forma do § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006 atualizada.
- 7.4.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 7.5. A habilitação do licitante depende da apresentação de declaração de que cumpre o <u>inciso XXXIII</u> <u>do art. 7.º da Constituição da República</u> (anexo 5).
- 7.6. O licitante poderá deixar de apresentar parte dos documentos de habilitação se tiver <u>Certificado de Registro Cadastral</u> (CRC), expedido na forma do anexo 8, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes. Item facultativo -
- 7.6.1. Os documentos referidos no CRC, desde que dentro dos respectivos prazos de validade, não precisam ser reapresentados no "envelope 2 Habilitação".
- 7.6.2. Os documentos não referidos no CRC do licitante que sejam necessários para a habilitação nesta licitação ou que, apesar de referidos, estejam vencidos devem ser apresentados dentro do "envelope 2 Habilitação".
- 7.6.3. O licitante que quiser utilizar o CRC deverá apresentá-lo no "envelope 2 Habilitação" acompanhado de declaração de inexistência de fato superveniente à expedição do CRC que impeça sua participação no certame (anexo 9) e, ainda, a documentação a que se refere o item 7.6.2.
- 7.7. A apresentação de CRC não exime o licitante que queira credenciar representante de cumprir fielmente os trâmites previstos nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2, incluída a apresentação dos documentos lá exigidos.





7.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste edital e em seus anexos.

8. PREPARATIVOS E PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA:

- 8.1. No local, data e hora designados nos itens 1.1 e 1.2, far-se-á o credenciamento na forma prevista no item 5 e respectivos subitens.
- 8.1.1. O pregoeiro abrirá nesse momento o envelope que contém a declaração de que trata o item 5.5.2 remetido pelos licitantes que não credenciaram representante.
- 8.1.2. Os licitantes que não apresentem a declaração referida no item 5.5, nem pessoalmente, nem em envelope, serão inabilitados nesse momento.
- 8.2. O Pregoeiro identificará publicamente os licitantes que, credenciados, comprovaram sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3. Ultrapassada a fase de credenciamento, o Pregoeiro, na hora designada, receberá os envelopes de proposta e habilitação, e, a partir desse momento, não serão admitidos novos licitantes.
- 8.3.1. O licitante é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação, dentre outros, a apresentação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.4. Abertos os envelopes de propostas (envelope 1 Proposta), o Pregoeiro analisará preliminar e provisoriamente os requisitos de aceitabilidade e as ordenará em ordem crescente com base no critério de julgamento.
- 8.4.1. Serão corrigidos pelo Pregoeiro eventuais erros evidentes de cálculo.







- 8.4.2. A falta, na proposta, de data, valor por extenso, rubrica, assinatura, indicação de endereço, físico ou virtual, validade, telefone e/ou *fac-símile* poderá ser preenchida pelo sujeito credenciado pelo respectivo licitante, se houver, e desde que esteja presente na sessão.
- 8.4.3. A falta de CNPJ e/ou endereço poderá ser suprida pelos dados constantes na declaração de que trata o item 5.5.
- 8.5. Ordenadas as propostas, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances orais e sucessivos, até que se proclame o vencedor.
- 8.5.1. Caso não haja ao menos três ofertas nas condições definidas no item 8.5, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances orais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.5.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes com as propostas admitidas à etapa de lances, sequencialmente, a apresentar lances orais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e, sucessivamente, os demais em ordem decrescente de valor.
- 8.5.3. Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.
- 8.5.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances orais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.5.5. O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias para manter a ordem do certame.
- 8.5.6. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances ofertados. Eventual descumprimento dessa regra sujeitará o proponente às penalidades pertinentes.
- 8.5.7. Caso o licitante tenha ofertado valor em algum item ou lote considerado irrisório, inexequível ou outra circunstância que gere sua inaceitabilidade, causado por erro de cálculo, digitação ou durante a formulação da proposta e desde que isso fique comprovado na sessão, diante dos demais proponentes, o licitante poderá solicitar o cancelamento do lance, ficando a decisão a cargo do Pregoeiro.







- 8.6. Encerrada a fase de lances, e concluída a negociação, se a melhor proposta não for de microempresa ou empresa de pequeno porte previamente identificadas no credenciamento –, o Pregoeiro lhes franqueará a possibilidade de cobrir a então melhor oferta, desde que suas propostas sejam até cinco por cento superiores, seguidos os seguintes critérios:
- 8.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convidada a apresentar proposta de preço inferior à então melhor oferta, e, se assim fizer, sua proposta será declarada vencedora;
- 8.6.2. Caso a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte convidada na forma do subitem anterior não cobrir o preço, serão convidadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desse mesmo item (8.6), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.6.3. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação do item 8.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada na situação do item 8.6 terá o prazo máximo de cinco minutos para exercer a faculdade lá estabelecida, contados do convite feito pelo Pregoeiro.
- 8.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos do item 8.6, será declarada vencedora a melhor proposta ofertada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.9. Definida a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro decidirá motivadamente acerca de sua aceitabilidade.
 - 8.9.1. Caso a definição da aceitabilidade da proposta dependa de informações que não possam ser obtidas durante a sessão como, por exemplo, parâmetro do preço atual de mercado, condições técnicas dos produtos, dentre outros, o Pregoeiro suspenderá o ato e diligenciará pela solução da questão, no que poderá contar com auxílio de servidores ou terceiros, necessariamente isentos.







- 8.9.2. Caso a melhor proposta não seja classificada, proceder-se-á ao exame da aceitabilidade das propostas subsequentes, para o que, se preciso, poder-se-á utilizar do procedimento previsto no item 8.6.1.
- 8.10. Classificada a melhor proposta, o Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do respectivo licitante.
 - 8.10.1. Se o licitante que apresentou a melhor proposta classificável não for habilitado, abrirse-á o envelope de habilitação do segundo colocado observado o item 8.6 e respectivos subitens, a fim de analisar os respectivos documentos.
 - 8.10.2. O procedimento do item 8.10.1 se repetirá até que se identifique licitante que tenha formulado proposta aceitável e que tenha condições de ser habilitado, para que se defina o vencedor.
 - 8.10.3. Tanto nos casos em que a melhor proposta não for aceitável em razão de elevação do preço quanto nas situações em que os demais licitantes são convidados, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.11. Declarado o vencedor, qualquer licitante que tenha representante credenciado poderá, na forma do item 9 e respectivos subitens, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, sob pena de, se não o fizer, não mais poder exercer essa faculdade.
- 8.11.1. O Pregoeiro dará aos licitantes a possibilidade de manifestar interesse recursal ao final da sessão.
- 8.12. Todos os atos relevantes praticados na sessão, seja pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes, ou eventuais terceiros, serão registrados na ata, a ser lavrada ao final da sessão.
- 8.13. Depois de decididos os recursos, se houver, a autoridade responsável pelo certame o homologará e adjudicará o objeto respectivo ao vencedor, cuja proposta integrará a Ata de Registro de Preço. Se não houver recurso, a adjudicação do objeto será feita pelo Pregoeiro.
- 8.14. O Pregoeiro ou a autoridade competente poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, mediante estipulação de prazo para cumprimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.







- 8.15. Os envelopes de habilitação não abertos permanecerão arquivados em poder da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Decorrido o prazo, serão eles destruídos, salvo pedido de devolução do licitante.
- 8.16. Adjudicada e homologada a licitação, será o licitante vencedor convocado para assinar a ata de registro de preços, dispondo ele de sete dias corridos para fazê-lo, contados do recebimento da convocação.
 - 8.161.1. Cabe exclusivamente ao licitante convocado disponibilizar à Administração a ata de registro de preços devidamente assinada dentro do prazo aqui previsto.
 - 8.16.2. A Administração poderá, a seu critério, prorrogar o prazo previsto no item 8.16, por igual período, caso o licitante convocado assim requeira durante seu transcurso e exponha justo motivo para tanto.

9. RECURSOS:

- 9.1. Dos atos praticados pelo Pregoeiro cabem os recursos previstos nas Leis n^{o} 10.520/2002 e 8.666/1993.
- 9.2. A interposição de recurso depende da observância das seguintes regras:
- 9.2.1. O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se nesse sentido ainda na sessão pública, ocasião em que indicará especificadamente os atos contra que pretende recorrer;
- 9.2.2. As razões recursais devem ser protocoladas no prédio da Prefeitura nos três dias seguintes ao encerramento da sessão, em petição dirigida ao Pregoeiro;
- 9.2.3. O recurso deve estar instruído com documentos cópias autenticadas, item 1.6.1 do edital, que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo licitante recorrente, salvo se já estiverem nos autos, bem como com eventuais elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal;







- 9.3. Não serão conhecidos recursos acerca de que o credenciado não tenha se manifestado adequadamente durante a sessão, cujas razões não sejam apresentadas ou o sejam intempestivamente, desacompanhados de documentos necessários à caracterização de poderes de seu subscritor, interpostos com intuito meramente protelatório ou apresentados por *fac-símile*, *e-mail* ou outro meio diverso do adequado.
- 9.4. Os demais licitantes poderão apresentar suas contrarrazões nos três dias seguintes ao do término do prazo de que dispõe o recorrente para apresentar suas razões.
- 9.4.1. O prazo para interposição de contrarrazões corre independentemente de intimação.
- 9.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, o Pregoeiro se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, o Pregoeiro lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.
- 9.5.1. Cumprido o item 9.5, os autos seguirão à autoridade responsável pelo certame, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento, conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.
- 9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta licitação franqueados ao livre exame dos interessados.

10. IMPUGNAÇÃO:

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, por escrito, o presente Edital de licitação, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, caso em que a Administração julgará à impugnação em até 3 (três) dias úteis, salvo se o certame for suspenso.







- 10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 10.2.1. A impugnação tempestivamente apresentada pelo licitante não o impedirá de participar do certame.
- 10.3. A impugnação será endereçada ao Pregoeiro, a quem será imediatamente remetida logo depois de protocolada na Prefeitura.
- 10.4. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos requisitos necessário à admissão de recurso administrativo, que forem aplicáveis.
- 10.5. Oposta a impugnação, o Pregoeiro decidirá fundamentadamente acerca de sua admissibilidade e, se conhecida, de seu teor e, para tanto, poderá, se necessário, consultar agentes municipais ou terceiros, necessariamente isentos.
- 10.5.1. As decisões do Pregoeiro sobre a impugnação seja pelo não conhecimento, ou, se conhecida, pelo acolhimento ou não acolhimento dependem de ratificação pela autoridade superior.
- 10.5.2. O resultado e a resposta do pregoeiro aos esclarecimentos e impugnações serão divulgados mediante publicação nas páginas web da Prefeitura Municipal de Iúna, no endereço www.iuna.es.gov.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.
- 10.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, caso em que será reaberto o prazo mínimo para entrega dos envelopes, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. SANÇÕES:

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:



11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

 $M = 0.01 \times C \times D$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o contrato não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.







- 11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação da competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas de contratação para a Administração.
- 12.1.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará sua inabilitação ou desclassificação, a depender do caso, ou, se já assinado o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.2.1. A aplicação do disposto no item 12.2, bem como a rescisão do contrato por outros motivos, autoriza a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, observadas todas as condições de aceitabilidade de propostas e habilitação de licitantes.







- 12.3. Os atos referentes a este procedimento licitatório e às contratações que lhe forem decorrentes serão comunicados aos licitantes e aos contratados pelos meios referidos no item 6.1.4, ressalvadas as situações em que a Lei exige a publicação em órgão de imprensa oficial.
- 12.3.1. A eventual modificação de endereço, e-mail, telefone ou fac-símile obriga o contratado a informá-la à Administração, o que será feito mediante petição a ser protocolada na Prefeitura Municipal, em que se faça referência ao número deste processo e do contrato.
- 12.3.2. O não cumprimento do item 12.3.1. terá o condão de reputar válidas as comunicações remetidas ao endereço, e-mail, telefone ou fac-símile originalmente informados pelo contratado.
- 12.4. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.4.1. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
- 12.5. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5.1. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato e das respectivas contratações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 49, da Lei nº 8.666/93.
- 12.5.2. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.
- 12.7. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações, independente da transcrição, com disposições vigentes ao tempo da publicação deste ato. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.





- 12.8. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, pela Prefeitura Municipal de Iúna, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação.
- 12.9. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados por e-mail: licitacao@iuna.es.gov.br ou através do site: www.iuna.es.gov.br.
- 12.10. A administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pelo pregoeiro, ou sua cópia fiel.
- 12.11. A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida ao Setor de Licitação e protocolada na Prefeitura Municipal de Iúna.
- 12.11.1. A realização de vistas ao processo licitatório ocorrerá imediatamente após a liberação da solicitação protocolada.
- 12.12. As sessões da licitação serão transmitidas ao vivo pelo site do município. Desde já, ficam os licitantes cientes da exposição de sua imagem na internet, não podendo alegar desconhecimento ou negativa de divulgação da mídia.
- 12.13. Este Edital é integrado dos seguintes anexos:
- 12.13.1. Anexo 1 A Termo de Referência;
- 12.13.2. Anexo 1 B Lotes;
- 12.13.3. Anexo 1 C Orçamento Estimado;
- 12.13.4. Anexo 2 Modelo de Proposta;
- 12.13.5. Anexo 3 Modelo de Carta de Credenciamento;
- 12.13.6. Anexo 4 Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Relação de Parentesco;





- 12.13.7. Anexo 5 Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 12.13.8. Anexo 6 Modelo de Declaração de ausência de motivo que impeça ME/EPP de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.13.9. Anexo 7 Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação, Ressalvada a Regularidade Fiscal (para ME/EPP);
- 12.13.10. Anexo 8 Condições para Expedição de Certificado de Registro Cadastral;
- 12.13.11. Anexo 9 Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente à expedição do CRC que Impeça a Participação no Certame;
- 12.13.12. Anexo 10 Minuta do contrato.

Iúna/ES, 06 de setembro de 2018.

Gedeão Nascimento Mendes Cascine Gomes Pregoeiro





ANEXO 1 - A TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de ambulância Tipo A para simples remoção e Micro-ônibus adaptado para pacientes com deficiência tipo cadeirante - Propostas n.º 10700.103000/1170-02 e 10700.103000/1170-01 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Além de veículos para atendimento às urgências e emergências, quais sejam: ambulâncias de auto resgate e UTI móvel, a Secretaria Municipal de Saúde necessita manter em sua frota veículos ambulância para simples remoção, uma vez que as demandas de pequenos acidentes ou atendimentos simples de remoção de pacientes ao pronto Socorro são necessários.
- 2.2. Da mesma forma, o público de pacientes atendidos no SUS tem várias necessidades, uma delas é o transporte sanitário para atendimento de especialidades médicas nas Unidades Referenciadas, entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde não possui em sua frota um veículo adaptado para deficientes físicos, o que justifica a aquisição do referido veículo e poderá trazer economicidade ao município, uma vez que não será necessário a terceirização do transporte coletivo com micro-ônibus.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.
- 4. MATERIAL, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE:
- 4.1. A relação completa dos lotes/itens consta no anexo 1- B lotes.





5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.
- 5.2. A contratada deverá transportar e entregar o veículo, bem como recolher qualquer equipamento que possua algum acidente ou defeito, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.
- 5.3. O veículo deverá estar em perfeito estado, de acordo com as informações presente na descrição do mesmo. A entrega do veículo será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.
- 5.4. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue junto com o veículo ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal/ INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 5.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o veículo não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a Licitante a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.
- 5.6. A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para o fornecimento do Veículo contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo que o veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro Iúna/ES.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.





6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do veículo, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.
- 7.3. A fiscalização da qualidade do veículo ficará sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o veículo caso não atender as normas técnicas específicas.
- 7.4. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os servidores, XXXX, matrícula nº XXXX, XXXX, matrícula nº XXXX, que deverão acompanhar todo o processo licitatório para a pretensa contratação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da Dotação Orçamentária destinadas as Propostas n.º 10700.103000/1170-02 e 10700.103000/1170-01 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE- MS.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 9.1. Constituem obrigações do contratante:
 - a) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
 - b) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
 - c) Gerenciar o Contrato, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.





- 9.2. Constituem obrigações da contratada:
 - a) Fornecer o Veículo na forma prevista do contrato.
 - b) Comprometer-se a entregar o Veículo na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;
 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável fiscalização.
- 10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:
- 10.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço.
- 11. DOS PREÇOS:
- 11.1. O valor estimado para esta contratação é de:
- 11.1.1. Valor global: R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais);
- 11.1.2. Os valores unitários estão informados no anexo 01 C Orçamento Estimado.
- 11.2. Os preços informados acima não é o valor máximo que a administração se dispõe a pagar. Caso os preços arrematados fiquem acima deste valor, será feita uma nova pesquisa de preços afim de comprovar o valor praticado no mercado.

ANEXO 2 MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018

RAZÃO SOCIAL: [preenchimento obrigatório]

CNPJ: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO ELETRÔNICO (*E-MAIL*): [preenchimento obrigatório]

TELEFONE: [preenchimento obrigatório]

FAC-SÍMILE: [preenchimento facultativo]

(LOCAL E DATA) , de de 2018. [preenchimento obrigatório]

Declaro que li e concordo com todas as condições de execução do contrato.

Seguem anexos nossos preços para participação no presente certame.

A validade desta proposta é de dias. [lembre-se de que o prazo mínimo de validade da proposta é de 60 dias]

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MARCA		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL			
Valor total por extenso:									

Obs: *Utilizar o anexo 01 B lotes para confecção da planilha de preços.

Assinatura Identificável (nome do representante do licitante)

^{*} Deverá ser informada a marca e modelo dos veículos ofertados.



ANEXO 3 MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(local e d	ata)	,	de		de 2018	3.				
Ao Pregoeiro	da Prefe	eitura	Municipal	de Iúna						
Assunto:	Credenci	amen	to para a p	participaçã	ăo no Pr	egão Pre	sencial nº ()49/2018.		
O(s) abai	xo assina	ndo(s)), na qualid	lade de re	esponsáv	el legal p	oela Empres	sa .		
				, inscrita	no CN	PJ sob c	n ^o			
vem	pela		resente,	infor	mar	a ,	V.S ^a , Carteira	que de	o(a) Identidad	Sr ^o .(^a) e n ^o
		(apresentar	o origin	al), CPF	 : no	, en	dereco		profissão
jurídica a	cima cita rbais, tra	o civi da du	l, ırante a re	, é pe alização d	ssoa aut lo Pregã	torizada a o em epí	a represent grafe, pode	ar, em too ndo para	dos os atos, tanto, oferec dos os atos r	a pessoa cer novos
Assinatur (nome do				te – aqui (deverá a	ssinar a	pessoa defi	nida no ite	em 5.3 do ec	dital)

Obs.: Esta Declaração deverá ter reconhecimento de firma em Cartório.

ANEXO 4 MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

[local e data.]

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Iúna

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 049/2018.

O licitante [nome do licitante], inscrito no CNPJ sob o nº [informar o CNPJ], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [nome do representante que assina esta declaração], [qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.]], DECLARA, sob as penas da lei, em especial a cominada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]*

Declara ainda que [o Sr./a Sr.ª] [nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente], [qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)] é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)] do servidor municipal [indicação do nome do servidor municipal].

Exemplo: Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.ª Beltrana de Tal.

Assinatura (denominação ou razão social do licitante e nome do representante da empresa)

* Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, serlhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna pelo prazo de até cinco anos.



ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

(local e data)	,	de	de 2018.		
Ao Pregoeiro da PM Licitação nº 049/		modalidade l	Pregão Presencial.		
representante le nº 27 da Lei nº8.66	gal o e 6/93, a	(a) Sr (a) do CPF nº crescido pela	, DEC a Lei nº 9.854, de 27	PJ n°, por intermédio de se , portador (a) da Carteira de Identidad CLARA, para fins do disposto no inciso V do a 7 de outubro de 1999, que não emprega men ubre e não emprega menor de dezesseis anos	de rt. or
Ressalva: empre	ga mer	nor, a partir o	de quatorze anos, na	a condição de aprendiz ().	
Observação: E	m caso	afirmativo	o, assinalar a ressa	alva acima.	
			Representante	Legal	





ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES.

(local e data)	,	de	de 2018.					
Ao Pregoeiro da PMI Licitação nº 049/2	.018, mo	dalidade Pregã	o Presencial.					
O licitante								
		!	Representante Legal					



ANEXO 7 MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, RESSALVADA A REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA E DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

		-		atisfaz		s habil	itatórias previs			
				D	ECLARA, sob	as per	nas da lei, princ	cipalmente	a dispos	sta no art.
O(s)	abaixo	assi	nado(s),	na	qualidade	de	responsável , inscrita	legal no CN	pela PJ sob	Empresa o nº
_	eiro da Pre ão nº 049,		•		na ão Presencia	l.				
(local	e data)	,	de		de 2018.					

Caso esta licitante se sagre vencedora, compromete-se desde já a providenciar a regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, sob pena de, se não o fizer, saber das consequências cominadas no § 2.º do mesmo dispositivo.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]*

Declara ainda que [o Sr./a Sr.a] [nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente], [qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)] é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)] do servidor municipal [indicação do nome do servidor municipal].

Exemplo: Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr. ^a Beltrana de Tal.

Assinatura

(denominação ou razão social do licitante e nome do representante da empresa)

- * Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Município de Iúna pelo prazo de até cinco anos.
- *As microempresas e empresas de pequeno porte que não ostentem regularidade fiscal e/ou trabalhista não devem apresentar a declaração do anexo 4, mas esta do anexo 7.

ANEXO 8

CONDIÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 1. O licitante interessado em apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverá requerê-lo, em petição dirigida à Comissão, até o terceiro dia anterior à data final para a entrega do envelope de habilitação. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:
- I **obrigatórios**, sem os quais o CRC não será emitido:
- a documento de identidade (RG) ou equivalente dos sócios;
- b registro comercial, no caso de empresa individual;
- c ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos em apreço deverão estar acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- q Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;
- h Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o licitante;
- i Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- j Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal Lei nº 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- k certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l declaração de que não possui, no quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República;
- m prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - facultativos:

- a alvará de licença para localização e funcionamento;
- b alvará expedido pela vigilância sanitária federal, estadual e municipal, a depender da atividade exercida;







- c prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- e balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 2. O interessado, quando do requerimento de seu CRC, deverá apresentar os documentos (obrigatórios e facultativos) que guardem pertinência com sua forma de organização e objeto.
- 2.1. Constará no CRC a menção aos documentos apresentados pelo interessado, inclusive com indicação dos respectivos prazos de validade.
- 2.2. Os documentos devem ser apresentados no original ou por cópia autenticada; cópias simples serão admitidas desde que acompanhadas dos respectivos originais para conferência.
- 2.3. Para a expedição do CRC o interessado deve comprovar o recolhimento da taxa de cadastramento, no valor de R\$30,64 através de DAM emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Iúna.
- 2.4. O CRC vigerá por até um ano, contado de sua expedição, sem prejuízo da validade dos documentos nele referidos.
- 2.4.1. Vencidos ou modificados documentos referidos no CRC, pode o interessado pedir nova expedição, recolhida a taxa respectiva.



ANEXO 9 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE À EXPEDIÇÃO DO CRC QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Cidade XXXX,	de	de 2018.			
А					
PREFEITURA MUN	NICIPAL DE	IÚNA - PMI			
DECL	ARAÇÃ(O INEXISTÊNC	IA DE FATO	SUPERVEN	IENTE
penalidades cabív	veis a inex oresentado	ne da Empresa) damente inscrito no (istência de fato sup para fins de habilit o Presencial.	erveniente à exp	edição do Certi	ficado de Registro
		(nome e assinatura	do representante	 legal)	

ANEXO 10 MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018

Contrato que entre si celebram o Município de Iúna Estado do Espírito Santo e a empresa XXXXXX, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, através da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Leocádio Adami, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. Weliton Virgilio Pereira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante _____, inscrita no CNPJ sob o denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(ua) sócio(a), o(a) Sr(a). ______, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), ____(profissão)___, portador(a) do CPF n.º ______ e RG n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância furgão 0km (ambulância tipo A – simples remoção) e 01 (um) micro-ônibus adaptado para transporte de pacientes com deficiência tipo cadeirante ou com dificuldade de locomoção - Convênio/Proposta nº 10700.103000/1170-02 e Proposta nº 10700.103000/1170-01 - Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 049/2018 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.





02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$_____ (extenso).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.6. Fica a Ordem de Fornecimento e o pagamento desta Licitação atrelada a liberação de recursos por intermédio do Fundo Nacional de Saúde Ministério da Saúde.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.
- 3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária
- 4.1.1. Do município de Iúna:
- 110002.1030100202.078.44905200000 Ficha 038,
- 110005.1030100233.044.44905200000 Ficha 070,
- 110005.1030100233.045.44905200000 Ficha 071,
- 110005.1030100233.095.44905200000 Ficha 081, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.
- 4.1.2. Fonte de recurso: Fundo Nacional de Saúde Ministério da Saúde.

05) CLÁUSULA QUINTA — CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 10 A deste termo.
- 5.2. A vigência do contrato irá do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:
- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa:
- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

M=0,01 x C x D



Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 8.1. Constituem obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.
- 8.2. Constituem obrigações do contratado:
- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a entregar os veículos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;
- 8.2.8. Entregar todos os veículos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.





- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos veículos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos veículos;
- 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:
I – Anexo 10 - A – Termo de Referência;
II – Anexo 10 – B – Preços contratados.
Iúna - ES, de de 2018.
CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Saúde
Vanessa Leocádio Adami
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Iúna
Weliton Virgílio Pereira
Prefeito Municipal
CONTRATADO
XXXXX (Firma)
XXXXX (Representante legal)



ANEXO 10 – A TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de ambulância Tipo A para simples remoção e Micro-ônibus adaptado para pacientes com deficiência tipo cadeirante - Propostas n.º 10700.103000/1170-02 e 10700.103000/1170-01 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE- MS.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Além de veículos para atendimento às urgências e emergências, quais sejam: ambulâncias de auto resgate e UTI móvel, a Secretaria Municipal de Saúde necessita manter em sua frota veículos ambulância para simples remoção, uma vez que as demandas de pequenos acidentes ou atendimentos simples de remoção de pacientes ao pronto Socorro são necessários.
- 2.2. Da mesma forma, o público de pacientes atendidos no SUS tem várias necessidades, uma delas é o transporte sanitário para atendimento de especialidades médicas nas Unidades Referenciadas, entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde não possui em sua frota um veículo adaptado para deficientes físicos, o que justifica a aquisição do referido veículo e poderá trazer economicidade ao município, uma vez que não será necessário a terceirização do transporte coletivo com micro-ônibus.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.
- 4. MATERIAL, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE:
- 4.1. A relação completa dos lotes/itens consta no anexo 10 B.





5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.
- 5.2. A contratada deverá transportar e entregar o veículo, bem como recolher qualquer equipamento que possua algum acidente ou defeito, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.
- 5.3. O veículo deverá estar em perfeito estado, de acordo com as informações presente na descrição do mesmo. A entrega do veículo será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.
- 5.4. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue junto com o veículo ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal/ INSS, FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 5.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o veículo não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a Licitante a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.
- 5.6. A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para o fornecimento do Veículo contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo que o veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro Iúna/ES.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições desta compra, sem o que não será permitido qualquer pagamento.







6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do veículo, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.
- 7.3. A fiscalização da qualidade do veículo ficará sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o veículo caso não atender as normas técnicas específicas.
- 7.4. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores os servidores, XXXX, matrícula nº XXXX, XXXX, matrícula nº XXXX, que deverão acompanhar todo o processo licitatório para a pretensa contratação.

8. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da Dotação Orçamentária destinadas as Propostas n.º 10700.103000/1170-02 e 10700.103000/1170-01 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE- MS.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 9.1. Constituem obrigações do contratante:
 - d) Efetuar o Pagamento do preço previsto;
 - e) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
 - f) Gerenciar o Contrato, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Constituem obrigações da contratada:





- e) Fornecer o Veículo na forma prevista do contrato.
- f) Comprometer-se a entregar o Veículo na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;
- g) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável fiscalização.
- 10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:
- 10.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço.

ANEXO 10 – B PREÇOS CONTRATADOS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNT	TOTAL